



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5B459-58286-C34F6



Decisão 03898/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 08655/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FABIOLA RODRIGUES DA SILVA BERTHOLDI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos integrais**, por meio da **PORTARIA Nº 1703/2018**, a contar de **20/06/2018**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 30 da LC nº 282/2004**.

A servidora ocupava o cargo de **INSPETOR PENITENCIÁRIO, II-4**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 3.374,27**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04764/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05601/2021-4**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3898/2021

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1 REGISTRAR a PORTARIA Nº 1703/2018, que concede aposentadoria à Sra. **FABÍOLA RODRIGUES DA SILVA BERTHOLDI**, a contar de **20/06/2018**, com proventos fixados em **R\$ 3.374,27**;

1.2 DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3 ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 – 56ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente